

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ITINGA DO MARANHÃO, expede o diploma de

Prefeito
à
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

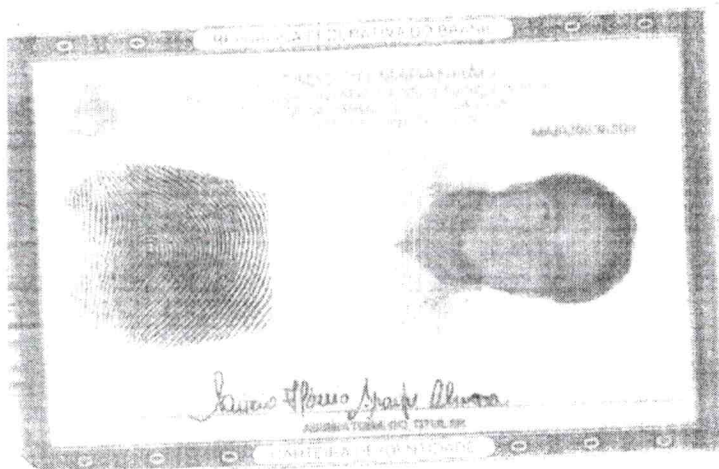
Eleito(a) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), coligação ITINGA PARA FRENTE, com 4.897 votos preferenciais, do total de 14.221 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

ITINGA DO MARANHÃO, 15 de Dezembro de 2020

Franklin
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona

Código de verificação: 896a8afc212beca0c7bc66244ba34d32

000002



000003 2

REGISTRO 000006208493-3 DATA DE EMISSÃO 02/09/2013

NOME LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

PAIS DE ORIGEM MOACIR NEVES DE OLIVEIRA E MARIA LUCIA ARAUJO OLIVEIRA

NACIONALIDADE IMPERATRIZ MA DATA DE NASCIMENTO 04/07/1979

DIGIT. OBRIGATORIO CASAM. N. 660 FLS. 060V LIV. B 01

CPF 781431103-97

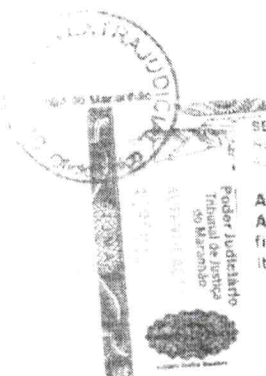
SER. LUGAR-ASS. P-91

URLADO TERMO ASSINADO ASSINATURA DO DIRETOR

LEINº 1181E 2600003

VIA-02

DOCUMENTO AUTENTICADO
Serventia Extrajudicial de
Itinga do Maranhão



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua 22 de Abril, nº 117, Centro, CEP: 65.050-000, Tel.: (98) 3221-1111
Fone: (98) 3221-1111, Itinga do Maranhão, 22 de maio de 2018.

AUTENTICAÇÃO Nº. 042281

Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé Itinga do Maranhão/MA, 22 de maio de 2018. Em test. da verdade.



ANTONIO GERSON ARAUJO BEZERRA - Escrevente Autorizado

CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Ins. Estadual: 120.515.11-3
Alameda A, Qd SOS, nº100, Loteamento Quitandinha,
Altos do Caihu - São Luís - MA, CEP: 65.070-900

Classificação: Residencial Pieno		Tipo de Fornecedor: MCNOFASCO	
Tensão Nominal: 220 V Lin. Min: 202 V Lin. Max: 231 V			
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA INSTALAÇÃO: 42892297 CPF: ***.431.10*-** R. 7 SETEMBRO, 42, CEP: 65939-000 COQUEIRO - ITINGA DO MARANHÃO - MA			
Parceiro de Negócio		33718420	
Conta Contrato		42892297	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
03/2022	10/03/2022	R\$ 27,69	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	02/02/2022	03/03/2022	29	04/04/2022

Conta de Energia Elétrica (Nota Fiscal) Série B 005948373
Nº da Fatura: 020220100948373 ICFOF: 5258AA
DATA DE EMISSÃO: 03/03/2022

000004 *h*

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• DEBITOS: 04/2020 R\$21,94 • Período: Band. Tarif.: Varmelha - 03/02 - 03/03 • Bandeira Tarifária Excessos Hídrica MAR/22 custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,666000	0,642070	0,73	0,00	19,98	ICMS	0,00	0,00	0,00
Adicional Bandeira				0,16	0,00	4,42	PIS	24,40	0,8548	0,16
							COFINS	24,40	3,0159	0,73
ITENS FINANCEIROS										
Cip-Ilum Pub Pref Munic						2,85				
Multa						0,44				
							C O N S U M O kWh MAR/21 16 ABR/21 14 MAI/21 9 JUN/21 13 JUL/21 19 AGO/21 17 SET/21 6 OUT/21 0 NOV/21 2 DEZ/21 7 JAN/22 0 FEV/22 0 MAR/22 6 Ativo			

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
11025192607	Consumo	ATIVO TOTAL	2.802	2.806	1,00	6 kWh	R719 1BR8 3D58 D87B 5316 33A0 F768 438C			
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social	
							2925/21	03/03/2022		

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 116 ATENDIMENTO GRATUITO 24h por dia 0800 265 9603 08h às 18h de segunda a sexta-feira 24h por dia de sábado a domingo Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 1515, Praça da República, 150 - Centro São Paulo - SP DIRETOS É direito do consumidor ou do titular da conta solicitar a troca de titularidade da prestação de serviços de energia elétrica, bem como solicitar a alteração de endereço de entrega de energia elétrica, desde que não haja pendências financeiras em aberto.	Guilherme Equatorial: 0800 265 9603 08h às 18h de segunda a sexta-feira 24h por dia de sábado a domingo Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 1515, Praça da República, 150 - Centro São Paulo - SP
---	---

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(98) 2055-0116

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br

App Store

Google play

Nome do Cliente:
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

C.C:
42892297

Unidade de Leitura:
1018001

Competência:
03/2022

Vencimento:

Valor cobrado (R\$):
27,69

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B - Vila Emanuel.

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

Gilmar Torres de Lila

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuel. Na presença dos senhores: Doutor Jonilson Almeida Viana, os pastores Geraldo Alves e Raimundo Dias, senhor Moacir Neves de Oliveira, senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, senhora Rosangela Vidal, senhora Brenda Franco, senhor Edvaldo Francischetto, senhor Eduardo Batista dos Santos, comandante do destacamento da Polícia Militar de Itinga do Maranhão senhor Mozenan Ferreira da Cruz, que compuseram a Mesa. Seguindo a Lei Orgânica do município de Itinga do Maranhão, a Presidente da Câmara em mandato findo Gelciane Torres da Silva, conforme a redação do artigo quarto do Regimento Interno da Câmara. Verificou-se presente ainda os Vereadores: Aloizo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis. O chefe do cerimonial convidou a senhora Andressa da Silva Gomes para cantar o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente da Mesa Diretora Vereadora Gelciane Torres da Silva, convidou os senhores Lucio Flavio Araújo Oliveira e Jamel Georges Daher, Prefeito e Vice-prefeito eleitos para gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Observou que haviam protocolado na Secretaria Casa Legislativa cópias dos diplomas e declaração de bens atualizados, conforme determina o rito regimental. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, a presidente pediu para que ficassem de pé



para prestarem o juramento e compromisso de posse. Portanto o teor do compromisso foi lido e repetido por ambos **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO"** com a confirmação pelos eleitos: **ASSIM O PROMETO.** Foram imediatamente declarados empossados para o quadriênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. A presidente da Sessão passou a faixa para a mãe e a esposa do prefeito, e juntas colocaram no prefeito Lucio Flavio Araújo Oliveira. Em seguida a presidente franqueou a palavra aos eleitos e empossados que fizeram discursos em agradecimento primeiro a Deus e a população que lhes deram essa vitória. Finalizando o ato solene. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. E tem efeitos de caráter informativo publico aos órgãos financeiros, bancos, ONGS, judiciário, municipais, estaduais e federais. Em seguida na forma regimental e não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão solene, e autorizou a secretária da Casa, Eliane Sampaio Silva, redigir a presente ata que vai assinada pela Presidente dos trabalhos, Secretária da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e empossados. Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

000006

2

Presidente dos trabalhos

Secretária da Mesa

Prefeito reeleito empossado

Vice-prefeito eleito e empossado

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Reconhecimento nº 137802

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de JELIANE SAMPÃO SILVA
Itinga do Maranhão 08 de janeiro de 2021 Em test. da
verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

RECPR1484600F6WEGBJL47Z4Q57

06/01/2021 11 08 06. Ato 13 17 2 Par

ELIANE SAMPÃO SILVA Rec Firma

Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63

R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,16 FEMP R\$ 0,16 Con

em https://selo.tjma.jus.br



000007

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Reconhecimento nº 137803

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de JELCIANE TORRES DA SILVA
Itinga do Maranhão 08 de janeiro de 2021 Em test. da
verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

RECPR1484600G90WIBN79WYY99

06/01/2021 11 10 50. Ato 13 17 2 Par

GELECIANE TORRES DA SILVA Rec Firma

Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63

R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,16 FEMP R\$ 0,16 Con

em https://selo.tjma.jus.br



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Reconhecimento nº 137806

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de JAMAL GEORGES DAHER
Itinga do Maranhão 09 de janeiro de 2021 Em test. da
verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

RECPR1484600P5BRUKH11C49G67

06/01/2021 11 14 32. Ato 13 17 2 Par

JAMAL GEORGES DAHER Rec Firma

Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63

R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,16 FEMP R\$ 0,16 Con

em https://selo.tjma.jus.br



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Reconhecimento nº 137804

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de JAILSON DE AVILA ARAUJO OLIVEIRA
Itinga do Maranhão 08 de janeiro de 2021 Em test. da
verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

RECPR1484600GKTZMZ2U1YH2G62

06/01/2021 11 12 48. Ato 13 17 2 Par

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA Rec Firm

Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63

R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,16 FEMP R\$ 0,16 Con

em https://selo.tjma.jus.br



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Reconhecimento nº 137805

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de JAILSON DE AVILA ARAUJO OLIVEIRA

Natureza do Título: ATA RESUMIDA DA 558ª Sessão Solene para a posse

do Prefeito e do Vice-Prefeito para o mandato 2021/2024 do

Município de Itinga do Maranhão

Protocolo nº 695, Livro 1, Folha 156 em 06/01/2021.

Registro nº 882, Livro B-18, Folha 110 em 06/01/2021.

Do Itinga do Maranhão, 06/01/2021.

Assinado por: JAILSON DE AVILA ARAUJO OLIVEIRA

Assinado por: JAILSON DE AVILA ARAUJO OLIVEIRA

Selo: PRENOT1484600HCN03RK4E3K59824

Selo: REGTIT1484600MTNM822NDUA0051

Selo: REGTIT1484603V/C17BW45Z6HE32

Selo: ARQUIV1484600JMS2LRKJYSQBX117

O Registrador

Poder Judiciário TJMA Selo

CERTID14846013QZ16B05JUN1261

06/01/2021 16 40 15. Ato 15 10 1 Par

CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO

MARANHÃO. Total R\$ 39,80 Emol R\$ 35,87

PERC R\$ 1,07 FADEP R\$ 1,43 FEMP R\$ 1,4

Consulte em https://selo.tjma.jus.br



Assinado por: JAILSON DE AVILA ARAUJO OLIVEIRA



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

000008

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

*Delega competência de ordenação de despesas e dá
outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO
DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da
Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais
e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos
estabelecidos no orçamento.

Art. 2º A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair
sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

Art. 3º É competência do Ordenador de Despesa:

- I - Emitir empenhos;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Firmar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações;
- V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de
contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

Parágrafo Único: A geração de despesas que acarrete a criação, expansão
ou aperfeiçoamento de ação governamental, gerenciamento da despesa e as despesas de



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

000009

carater continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal

Art. 4º. É responsabilidade do Ordenador de Despesa

I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos a sua pasta;

II - Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;

III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;

IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;

V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e ou ao patrimônio municipal;

VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando a norma legal vigente

Parágrafo Único: Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que por ação ou omissão acarretar prejuízo a fazenda pública, e ou ao patrimônio municipal.

Art. 5º. É direito do Ordenador de Despesas

I - Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto à legalidade dos mesmos;



000010 Q

II - Requerer ao Prefeito Municipal abertura de Sindicância e ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público;

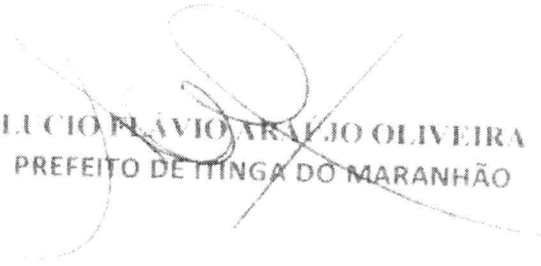
III - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais;

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra;

V - Ampliar defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022


LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 49 - Esta Lei é feita no disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

I - A Câmara assina o contrato a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêntes;

II - as despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da Administração Pública consideram-se compromissadas apenas as prestações, cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observados os parâmetros fixados;

Art. 50 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas sem fins lucrativos para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas;

Art. 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RECEBI DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

ANEXO

RISCOS FISCAIS

O presente, elaborado em atenção ao disposto no parágrafo 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2023.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2023 e informar as providências a serem adotadas no exercício de 2023.

I - PASSIVOS CONTINGENTES

A partir do ano histórico do Município, as seguintes ocorrências podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município, durante o exercício de 2023:

- I - Precatórios;
- II - Sentenças judiciais diversas;

II - OUTROS RISCOS

Concluído o levantamento anterior, a Administração entende que os seguintes riscos podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2023:

- I - Prejuízos com juros;
- II - Prejuízos com vendas;
- III - Prejuízos na cobrança da dívida ativa;
- IV - Despesas não orçadas ou orçadas a menor;
- V - Ocorrência de fatos não previstos em execução de obras e serviços;
- VI - Riscos do piso salarial dos profissionais da educação básica;

7. Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário mínimo;
8. Aumento da participação do município na formação do FUNDEB;

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

000011

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custos na realização das obras de infraestrutura, que porventura se fizerem necessárias;

O setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e os acordos para que seja evitada a programação de desembolsos e a utilização de reserva de contingência;

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, diminuir servidores admitidos em caráter temporário;

Itinga do Maranhão, 14A, 13 de junho de 2022.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por LAIS DA SILVA NETO OLIVEIRA
Código Identificador: 0012023/1p2f1d009003f0a25d091Lar

LEI Nº 431, DE 14 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022
Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

Delega competência de ordenação de despesas e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º. A delegação de competência para ordenar despesas, se poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

Art. 3º. É competência do Ordenador de Despesa:

- I - Emissão empenhos;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Emissão contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações;
- V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores internos e externos.

Parágrafo Único: A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que aumente a despesa e as despesas de

caráter continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são delegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 4º. É responsabilidade do Ordenador de Despesa:

I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos a sua pasta;

II - Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;

III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;

IV - Atestar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;

V - Responder de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo sobre as omissão de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e/ou ao patrimônio municipal;

VI - Resguardar os limites estabelecidos em Lei sobre despesa com pessoal e com a utilização de serviços, adequando a norma legal vigente;

Parágrafo Único: Responderá na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização externos e internos, o Ordenador de Despesa, que deixar de emitir ou omitir a arbitrar prejuízo a fazenda pública, e/ou ao patrimônio municipal.

Art. 5º. É direito do Ordenador de Despesas:

I - Receber ou autorizar pagamento, emitir empenho, liquidar e emitir recibos, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos;

II - Responder ao Prefeito Municipal, abertura de Sindicância e/ou Inquérito Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público;

III - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais;

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado no licitação, ou qualquer compra;

V - Anular de ofício e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei;

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.

FUJIO FLAVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Participado por: LAIS DA SILVA NEIVA OLIVEIRA
e/ou qualquer idôneo, de ass. 994a7b762da5f2c3421590b13e

Nº 132, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Nº 132, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Este é Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS, dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e EU, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Sustentável e Solidário

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Itinga do Maranhão - CMDRS, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Itinga do Maranhão, de caráter permanente e paritário, que terá função de formulação, deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar e extensão rural, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário promover:

I - O desenvolvimento sustentável e solidário do Município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações,

programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que sirva ao desenvolvimento da realidade do meio rural;

III - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

I - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

II - Acompanhar a execução e desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária, pesca, florestas e abastecimento que visem a ser propostos ao Município e para a região, bem como avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola municipal e propor melhoramentos;

III - Participar de comitês e acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural de natureza transitoria ou permanente, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

IV - A formulação de proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para debater, acompanhar e avaliar ações e atividades específicas;

VI - A compatibilização entre as políticas públicas municipais, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

VII - O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDRS;

VIII - A articulação com os municípios vizinhos visando a elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

IX - Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

X - Buscar o melhor funcionamento e representatividade